

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 38/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o atual quadro econômico nacional, com seus inevitáveis reflexos na economia alagoana e em especial neste Município, com perspectiva de menor crescimento da atividade econômica e, em consequência, de redução do ingresso de receitas municipais ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que os índices de inflação já denotam clara desaceleração dos preços, particularmente dos insumos utilizados na cadeia produtiva de bens e de serviços, inclusive mão-de-obra;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras por que passa a Administração Municipal, em virtude da diminuição da arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro:

CONSIDERANDO que é dever do Município pagar em dia os servidores, fornecedores e prestadores de serviços, em razão da prioridade para o pleno funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir e impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que as despesas estão em vias de extrapolar as receitas municipais, tendência que provocará o desequilíbrio orçamentário, contrário à Lei e à boa prática administrativa;

CONSIDERANDO que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;

) !



R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

CONSIDERANDO, por fim, o comprometimento daqueles que integram esta Administração com a coisa pública e a sensibilidade demonstrada com a atual situação do Município, inclusive com a possibilidade de colaboração econômica,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica autorizado aos órgãos competentes, notadamente à Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio SEMGEPA e ao Departamento Geral de Recursos Humanos RH o corte de 10% (dez por cento) dos vencimentos em folha dos cargos de provimento em comissão, pelo prazo máximo de 02 (dois) meses, exceto vencimentos no valor do salário mínimo vigente, mediante a adesão do servidor comissionado interessado através da entrega do formulário de adesão, conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchido e assinado ao Setor de Recursos Humanos.
- Art. 2º. Fica autorizado aos órgãos competentes, notadamente à Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio SEMGEPA e ao Departamento Geral de Recursos Humanos RH, o corte de 15% (quinze por cento) nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito por tempo indeterminado.
- **Art. 3º.** Os recursos angariados com as medidas previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto serão revertidos ao patrimônio municipal, como economia de custos, que poderá utiliza-los na quitação de suas obrigações legais.
- **Art. 4º.** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, ressalvados os casos excepcionais autorizados pela autoridade competente ou previstos em Lei:
- I vedação da realização de serviço extraordinário (horas extras) a todo o quadro de servidores municipais;
- II vedação de novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações,
 e contratações de estágios, à exceção das situações de realocação de pessoal;
- III vedação de novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- IV vedação da concessão de diárias, ajudas de custo, bem como aquisição de passagens, exceto para o chefe do Poder Executivo em estrito cumprimento de missão de interesse da Administração, ou servidor expressamente autorizado pelo mesmo;



R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

 V – vedação da concessão de novas gratificações ou de quaisquer vantagens remuneratórias;

VI – suspensão de gratificações e de quaisquer vantagens remuneratórias;

 VII – vedação da concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

VIII - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

IX – intensificação do controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, mediante:

- a) vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após às 19 horas;
- b) redução de carros locados, limitados estritamente as necessidades urgentes e inadiáveis;
- c) vedação da cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;
 - d) vedação da cessão de máquinas e/ou implementos agrícolas;
 - e) redução do uso de combustíveis em 10% (dez por cento);
- X suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;
- XI suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;
- XII controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;
 - XIII controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

Parágrafo Único. As aquisições de bens e serviços pela Administração Municipal ficam estritamente limitadas aos insumos necessários à manutenção e conservação dos serviços criados.







ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/n°, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua fixação no mural da Prefeitura, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/At 01 de novembro de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 01 de novembro de 2017.

Carlos Henrique Costa Mousinho Secretário Municipal de Governo

H-CIC -



R. Dr. Tavares Bastos, s/n°, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 38/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO I

MODELO

FORMULÁRIO DE ADESÃO

(NOME COMPLETO DO SERVIDOR)	titular do cargo
(DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO)	, exercendo
suas atribuições na(o) (NOME DO ÓRGÃO MUNICIPAL) desse Município, por	meio do presente
confirma sua adesão ao corte de 10% (dez por cento) de seus vencimentos pelo per	íodo de 02 (dois)
meses, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 38/2017, de 01 de novembro de 2017.	
Marechal Deodoro/AL, de novembro de 2.017	
Assinatura do Servidor Comissionado	